

Proc. h. 846 - 43

1945

CJT-109-45  
CRM/DCB

Incabível o recurso extraordinário interposto sem qualquer fundamento legal.

VISTOS e RELATADOS estes autos em que a Companhia Swift do Brasil S/A, com fundamento no art. 203 do Decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 4a. Região que, confirmando sentença da instância inferior, julgou procedente a reclamação formulada por Pilar Nicollau Garcia contra a recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que nenhuma adequação tem acaso em espécie o acordão apontado pelo interessado no sentido de provar a alegada divergência de interpretação do mesmo texto legal com que procurou fundamentar sua pretensão;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto, por falta de apoio legal. - Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1945.

a) Joacar Saraiva Presidente

a) Ivens de Araújo Relator

a) Dorval Góes Precurador

Aassinado em / /  
Publicado no Diário da Justiça em 13/3/45.